

# PROJETO DE LEI CM nº 015-03/2019 (Substitutivo)

**Regulamenta a circulação de veículos de tração animal nas vias do município de Lajeado, determina a redução gradativa desses veículos e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A circulação de veículos de tração animal no município de Lajeado poderá ser realizada somente com as espécies equina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga (carroças e similares) ou de pessoas (charretes e similares).

Art. 2º É vedada a circulação de veículos de tração animal nas seguintes vias do Município de Lajeado/RS, as quais são:

I - Avenida Senador Alberto Pasqualini;

II- Avenida Benjamin Constant;

III- Avenida Avelino Tallini;

IV- Avenida Alberto Müller;

V- Avenida Amazonas;

VI - Rua Bento Gonçalves;

VII - Rua Júlio de Castilhos;

VIII - Rua João Abbott;

IX - Rua 17 de Dezembro.

Art. 3º É vedada a circulação de veículos de tração animal em outras vias urbanas do município, por meio de Decreto Municipal, após análise e aprovação do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos locais privados do município, tampouco na zona rural deste.

Art. 5º O proprietário ou condutor que estiver em desacordo com a disposição do artigo 2º desta Lei, sofrerá penalização que será definido através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios, para os seguintes fins:

I- dar publicidade ao teor desta lei;

II- desenvolver programas de capacitação profissional que permita o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos;

III - promover a substituição dos veículos de tração animal por veículos adaptados para o transporte de materiais recicláveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias.

Sala Presidente Tancredo Neves, 03 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB

Arlene Maria Dalmoro  
Vereadora PDT

Waldir Blau  
Vereador MDB

Ederson Fernando Spohr  
Vereador MDB

Antônio Marcos Schefer  
Vereador MDB

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei significa o “primeiro passo” em direção a um futuro onde a sociedade não necessite mais explorar exaustivamente os animais para obtenção de recursos, tendo em vista as alternativas e tecnologias hoje disponíveis.

A proposta após realização de consulta junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento de Lajeado (CONDEMAS), o qual sugeriu que utilizássemos como base para elaboração da proposta a Lei Nº 1485/2008, a qual regulamenta a circulação de veículos de tração animal nas vias do município de Vitória da Conquista/BA.

A ideia é que nas vias de maior movimentação de veículo seja proibida a circulação de Veículos de Tração Animal, em razão de prejudicar o tráfego de automóveis e conseqüentemente o aumento de acidentes.

Além do mais, o Presente Projeto visa coibir os maus tratos aos animais, tendo em vista que eles são utilizados muitas vezes de forma inadequada, sendo explorados, andando horas sem alimentação, sem descanso e carregando cargas muito superiores ao recomendado.

Assim como os animais, os carroceiros que vivem exclusivamente dessa atividade, também estão à margem da sociedade, em condições insalubres e desprezíveis, tendo um histórico de despreparo educacional e de meio ambiente.

A proposta também contempla melhorias das condições de vida dos carroceiros, dos seus familiares e desses animais de tração, garantindo-lhes o bem-estar que é imprescindível. Claro que isso demanda um grande esforço do Poder Público, e da própria sociedade, para que se crie uma consciência de respeito em relação ao trabalhador e a esses animais.

Cumpramos ressaltar que esta proposta já se tornou realidade em diversos municípios pelo Brasil, como Porto Alegre/RS, Vitória da Conquista/BA, Florianópolis/SC, entre outros.

Segue abaixo-assinado em apoio ao Projeto de Lei com mais de 750 assinaturas.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB

Arlene Maria Dalmoro  
Vereadora PDT

Waldir Blau  
Vereador MDB

Ederson Fernando Spohr  
Vereador MDB

Antônio Marcos Schefer  
Vereador MDB